



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

NORMA DE SERVIÇO N.º 2021/03 (Retificada pelo Despacho Presidente n.º 2021/68)

Regime excecional de teletrabalho

Considerando aquilo que vem sendo a experiência do regime de teletrabalho aplicado na ESEP desde março de 2020;

Considerando que, atenta a referida experiência, a Escola mantém, ainda hoje, nas funções que sejam compatíveis, um regime híbrido de horário com uma componente de teletrabalho;

Considerando que, não obstante estarem identificados alguns limites na sua compatibilização (a tempo integral) com as específicas atividades e atribuições da Escola, se reconhece como uma das principais vantagens deste regime a conciliação entre as dimensões profissional, pessoal e familiar da vida dos trabalhadores;

Considerando, ainda, que se vê no regime de teletrabalho a potencialidade de reduzir o absentismo em algumas das respetivas causas mais específicas, nomeadamente as que não contendem com a capacidade e aptidão do próprio trabalhador;

Aprova-se o seguinte regime:

1. As faltas que se fundem na necessidade prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei geral do trabalho em funções públicas (prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador), podem, a pedido do trabalhador sujeito a autorização, ser substituídas pelo regime de teletrabalho até ao limite de 10 dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
2. Os dias referidos no número anterior não incluem os dias de teletrabalho que o trabalhador já se encontre a cumprir por via do regime de horário que lhe esteja atribuído;
3. Para efeitos de análise do pedido, o mesmo deverá dar entrada pelo sistema de gestão documental e ser instruído com:
 - a. Declaração médica que ateste:
 - i. A condição prevista na referida alínea e) do n.º 2 do artigo 134.º da LTFP;
 - ii. O carácter inadiável e imprescindível da assistência pelo trabalhador;

- iii. O número de dias previsto para a referida necessidade de assistência.
 - b. Parecer favorável do respetivo Coordenador do serviço, nomeadamente quanto à compatibilidade das funções que o trabalhador se encontra a executar, à data, com o regime de teletrabalho solicitado.
4. Os pedidos serão autorizados pelo Presidente ou pelo administrador, conforme se trate de docente ou de pessoal técnico-administrativo, respetivamente.

Ao SC para divulgação e aos RH para conhecimento e aplicação.

Porto e ESEP, 28 de outubro de 2021.

O Presidente



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)